



**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, N.º 012/2012
(S08530-201207)**

Nos termos do n.º 15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

Humberto & Ribeiro - Comércio de Sucatas, Lda.

com o NIPC 50348712, para a instalação localizada na Rua 1.º de Maio, n.º 1-A, Nossa Senhora da Ajuda, Freguesia de Arranhó, Concelho de Arruda dos Vinhos, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e tratamento mecânico de
resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 18 de Julho de 2014.

Lisboa, 18 de Julho de 2012.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Título Provisório n.º 012/2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa Humberto & Ribeiro - Comércio de Sucatas, Lda. ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R4 - Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas.
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

No que respeita aos resíduos metálicos, ferrosos e não ferrosos, as operações consistem na triagem, eventual corte, compactação, reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

Os RCD são sujeitos a triagem manual (separação dos metais) e armazenados. Os restantes resíduos não metálicos são triados, acondicionados e armazenados temporariamente até expedição para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 012/2012

15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 06	Mistura de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
16 01 03	Pneus usados.
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 01 20	Vidro.
17 01 01	Betão.
17 01 02	Tijolos.
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
17 02 01	Madeira.
17 02 02	Vidro.
17 02 03	Plástico.
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01*.
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 03	Chumbo.
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 07	Mistura de metais.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10*
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05*
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07*
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03*
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01*
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03*
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.
19 10 02	Resíduos não ferrosos.
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 02	Metais ferrosos.
19 12 03	Metais não ferrosos.
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 05	Vidro.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 02	Vidro.

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 012/2012

20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.

[48]

2.1- Capacidades:

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 1064 toneladas.

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 62500 toneladas, sendo 52500 toneladas sujeitas às operações R4/R12 e 10000 toneladas apenas a R13.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 012/2012

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.14- Obter a autorização para descarga no coletor de pluviais, das águas pluviais após passagem na estação de tratamento de águas oleosas.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.16- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Sr. Humberto Manuel Delgado Ribeiro

CC n.º 10778652

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 012/2012

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação é de 8000 m², é contígua à habitação do proprietário, tem dois acessos (portão a N e a S), escritórios, instalações sociais, um pavilhão com 264 m² e um telheiro com 52.5m², casa de armazenagem de óleos minerais com 4 m².

5.1- Equipamentos

3 Giratórias, com íman e grifa

3 Empilhador;

1 Báscula

1 Enfardadeira/Guilhotina fixa.

1 Enfardadeira móvel

6 Maçaricos

Vários contentores de transporte

5.2- Localização

Instalação: Rua 1º de Maio (entrada N) e Rua 8 de Setembro, 35 (entrada S),

Nossa Senhora da Ajuda 2630-031 ARRANHÓ

Freguesia de Arranhó

Concelho de Arruda dos Vinhos

Coordenadas: 38,948571; -9,124253

5.3- Contactos

Telefone: 219 693 410,

Telemóvel: 965 040 117

Endereço eletrónico: humbertoribeiro-sucatas@hotmail.com

NIPC: 503 487 112

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos.
- CAE secundária: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

6- Observações:

6.1- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

6.2- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 389

Lisboa, 18 de Julho de 2012.